

A APLICABILIDADE DO COMPLIANCE NA INDÚSTRIA PORNOGRÁFICA MUNDIAL THE APPLICABILITY OF COMPLIANCE IN THE GLOBAL PORN INDUSTRY

[10.29073/j2.v6i2.782](https://doi.org/10.29073/j2.v6i2.782)

Receção: 06/07/2023 Aprovação: 29/07/2023 Publicação: 31/07/2023

Fábio Agne Fayet ^a, Thainá Junges Costa ^b,

^a Centro Universitário da Serra Gaúcha — FSG, fabio.fayet@fsg.edu.br; ^b Centro Universitário da Serra Gaúcha — FSG, thainajunges@hotmail.com

RESUMO

A pornografia se resume àquilo que todos acham vulgar, poucos assumem, mas quase todos consomem; caso contrário, ela não existiria há tantos anos no mercado, e não teria um faturamento de aproximadamente 100 bilhões de dólares anualmente no mundo inteiro. O entrave, no entanto, não está na vulgaridade: a pornografia abrange desde sexo entre adultos à sexualização de crianças, propiciando o desenvolvimento do gosto sexual pela coerção. Assim, busca-se entender como seria possível regularizar e ajudar o Estado a controlar a indústria pornográfica. Pensando nisso, este estudo visa responder a seguinte problemática de pesquisa: é possível aplicar o *compliance* na indústria pornográfica mundial? Nessa indagação, reside o objetivo principal desta pesquisa e acredita-se que a hipótese resultará de uma positiva com certa relevância e urgência para adoção dessa medida. A fim de responder a problemática, utilizar-se-á o método de pesquisa exploratório bibliográfico.

Palavras-chave: Crimes Sexuais; Criminal Compliance; Compliance; Indústria Pornográfica; Pornô

ABSTRACT

Pornography boils down to what everyone finds vulgar, few assume it, but almost everyone consumes it, otherwise it wouldn't have been on the market for so many years and wouldn't have a turnover of approximately 100 billion dollars annually worldwide. The obstacle, however, is not vulgarity, pornography ranges from sex between adults to the sexualization of children and the development of a sexual taste through coercion. Therefore, it seeks to understand how it would be possible to regulate and help the State to control the pornographic industry. With that in mind, this study aims to answer the following research problem: Is it possible to apply compliance in the global pornographic industry? In this question, lies the main objective of this research and it is believed that the hypothesis will result in a positive one with some relevance and urgency for the adoption of this measure. In order to answer the problem, the exploratory bibliographic research method will be used.

Keywords: Compliance; Criminal Compliance; Porn; Pornographic Industry; Sex Crimes

1. INTRODUÇÃO

A Indústria Pornográfica Mundial é um mercado extremamente lucrativo. Com faturamento anual de aproximadamente 100 bilhões de dólares, diversos homens e mulheres trabalham em cenas da pornografia: atores, diretores, roteiristas, câmeras, maquiadores, dentre tantos outros profissionais. Assim como em qualquer cenário da televisão, esta indústria possui necessidades e demandas, que merecem cuidado e regularização. Imprescindível ressaltar que muitas pessoas não visualizam os filmes pornôns como um filme comum, como qualquer outro gênero e, por isso, acabam tangenciando e negligenciando a atenção que os trabalhadores dessa indústria exigem.

É evidente que há um número considerável de telespectadores desse conteúdo, já que, senão, não haveria tantas produtoras e tantos anos de

mercado. O entrave, entretanto, não está na vulgaridade: a pornografia vai de sexo entre adultos à sexualização de crianças e desenvolvimento do gosto sexual pela coerção. Pensando nisso, este estudo visa responder a seguinte problemática de pesquisa: é possível aplicar o *compliance* na indústria pornográfica mundial? Nessa indagação, reside o objetivo principal desta pesquisa e acredita-se que a hipótese resultará de uma positiva com certa relevância e urgência para adoção dessa medida, já que a indústria está crescendo cada dia mais e, em consequência, as demandas também estão.

Como objetivos gerais, visa-se conhecer as irregularidades da indústria pornográfica e demonstrar como cada uma poderia ser sanada com o *compliance*. A fim de responder a problemática, utilizar-se-á o método de pesquisa

exploratório bibliográfico, pois verifica-se ser um método eficiente e que se aproxima da realidade que se almeja buscar.

Este estudo tem importância científica, social, jurídica e cinematográfica. *Científica*, pois abordar-se-ão questões doutrinárias importantes; *social*, uma vez que conhecer-se-ão as realidades dos que necessitam da regularização para conseguirem sobreviver de sua profissão; *jurídica*, tendo em vista que entender-se-á os diversos casos que foram ao judiciário em razão da ausência de regulamentação; e *cinematográfica*, porque a indústria pornográfica faz parte do cinema, e, por isso, visa-se ajudar a regulá-la por meio do *compliance*.

2. AS IRREGULARIDADES DA INDÚSTRIA PONOGRÁFICA MUNDIAL

De início, identifica-se que cenas de agressão são uma regra: incitação de crimes de violência contra mulheres e meninas, representação de jovens estupradas e torturadas se tornaram normais nesse gênero cinematográfico (Reist e Bray, 2011, p. 26). A violência contra as mulheres é uma violação dos direitos humanos, e, mesmo assim, essa indústria segue produzindo e distribuindo cenas com as mais diversas agressões (Sonderegger, 2011 p. 125). Um rápido acesso em *sites* pornográficos mostra de que forma a pornografia vem moldando a sexualidade de crianças e adolescentes: mulheres submissas, violentadas, humilhadas e lésbicas fetichizadas (Zanetti e Motta, 2017).

Nesse caso, o entrave se revela em um estudo, realizado ainda em 1998, que mostra que 97% dos delitos sexuais juvenis revelam o envolvimento do acusado com a pornografia. Evidentemente que em 1998 o acesso à pornografia era mais difícil e mesmo assim, os dados são exorbitantes (Sonderegger, 2011, p. 125). Certamente que, com a facilidade de acesso de hoje em dia e tendo em vista não ter havido grandes mudanças para regularizar as cenas, os dados, talvez, não tenham mudado; quiçá, sejam até ainda maiores.

É notório, pois, que tais cenas influenciam telespectadores, estupradores e pedófilos, que veem, na mulher, esse objeto de prazer que a

própria pornografia proporciona. Foucault (1988), em seu livro *“A História da Sexualidade 2: o uso dos prazeres”*, já explicava que nossa sexualidade também é influenciada pela cultura.

Ainda, a indústria fomenta a sexualização e pornificação de crianças e adolescentes: o chamado “pseudo pornografia infantil” (PPI). Este gênero pode ser produzido de quatro formas: a) a imagem de uma criança é sexualizada de forma inadequada (por exemplo, roupas removidas); b) adultos trajados com uma imagem sexualizada de uma criança (por exemplo, redução no tamanho dos seios, remoção de pelos pubianos, vestimentas infantis e voz afinada); c) a imagem de uma criança é sobreposta em uma imagem sexualizada de um adulto ou criança (por exemplo, uma criança segurando um brinquedo pode ser sobreposta de uma forma que faz parecer que está segurando o pênis de um homem); ou d) criação de uma montagem de imagens abusivas (Reis, 2016, p. 46). O método mais comum para produção das cenas é o segundo.

Nota-se que a pseudo pornografia infantil representa a vitimização sexual de uma criança. Em razão disso, muitos países proibiram a utilização desse gênero. Por outro lado, os EUA, principal país produtor da pornografia, ainda permite. Em 1996, foi criada a Lei de Prevenção da Pornografia Infantil (CPPA, sigla no original), visando proteger as crianças da exploração sexual *online*, criminalizando representações sexualmente explícitas que pareçam envolver menores (Mendes, 2017, p. 98). No entanto, em 2002, uma decisão da Suprema Corte dos EUA concordou que a criminalização da “pornografia infantil virtual” sob o CPPA seria inconstitucional, argumentado que nenhuma criança real é prejudicada (Reinaldo Filho, 2017, p. 98).

Em vista disso, é imprescindível o questionamento sobre qual a influência que a PPI tem na vida do consumidor. Pode-se dizer que, como hipótese, há dois possíveis vieses. O primeiro, de que o consumidor se dá por satisfeito ao consumir esse tipo de conteúdo; já o segundo, de que a visualização deste conteúdo incita a violência contra crianças e adolescentes e até influencia em condutas sexuais criminosas.

Do ponto de vista da psicologia e da psiquiatria, o sexo cibernético (envolvendo menores ou não) é uma forma de psicopatologia e um sintoma de comportamento neurótico compulsivo, podendo ser um vício, dependendo da forma e frequência que é consumida (Riva, 2005. p. 234). Em particular, a pornografia infantil cibernética é considerada um elemento de relações de poder doentias, nas quais um adulto abusa de menores para seus próprios prazeres. Esses atos de abuso, no mundo real, são frequentemente desencadeados por adultos que têm fantasias sexuais prejudiciais à saúde envolvendo menores (Riva, 2005. p. 235).

Além da psicologia, a polícia estima que cerca de 25% a 50% dos indivíduos que veem e comercializam pornografia infantil cibernética também cometeram atos de abuso sexual infantil (Mendes, 2017, p. 135). Sendo assim, resta notório que PPI pode ser prejudicial se não for regularizada, principalmente sob o ponto de vista de agentes da saúde que cuidam da saúde mental e sexual humana.

Ademais, há uma quantidade absurda de pornografia irregular, onde cenas são gravadas e publicadas de maneira ilegal com menores de idade. Entre janeiro e abril de 2021, foram denunciadas, à *Safernet Brasil*, 15.856 páginas relacionadas com pornografia infantil, das quais 7.248 foram removidas por indício de crime (Safernet, 2011). Insta ressaltar que as ilegalidades registradas e denunciadas são muitas, mas há ainda mais ilegalidades não comunicadas, e que o Estado dificilmente conseguirá acessá-las sem que sejam noticiadas.

Além disso, não se pode afirmar que os atores estão realmente atuando diante de uma cena de violência e abuso sexual. A atuação é uma mera dedução, que nem sempre possui premissa verdadeira. Neste âmbito, cumpre gizar que, para a caracterização de crime de estupro, basta o constrangimento da vítima (Brasil, 1940), e que, destarte, um mercado não regulamentado dessa natureza pode trazer enormes perigos para aqueles que o sustentam.

Sobre isso, insta mencionar o relato de um diretor em um site americano (*Gag me and then fuck me*): *“a gente faz elas engasgarem até a maquiagem borrar e deixamos todos os outros buracos ardendo — vaginal, anal, dupla penetração e qualquer ato envolvendo um pinto e um orifício. E depois damos um banho grudento nelas”* (Cunha, 2018 p. 94).

Como exemplo, tem-se a ex-atriz pornográfica Linda Boreman, que revela, em sua autobiografia, ter sido vítima de estupro, violência doméstica e prostituição, relatando que, no dia de sua primeira produção fílmica, foi com seu marido, Chuck Traynor, para uma reunião de negócios e, chegando lá, ele a obrigou a ter relações sexuais com outros cinco homens que estavam no local, lhe ameaçando com uma arma (Boreman, 1980, p. 31).

Boreman narra uma série de agressões ocorridas em seu relacionamento e em sua vida de atriz pornô. Famosa após a produção de *“Garganta Profunda”*, filme que arrecadou seiscentos milhões de dólares — sendo apenas mil e duzentos dólares destinados à atriz (Barbieri, 2017) —, relata que seu marido recebeu dinheiro para lhe entregar a um estupro coletivo, bem como recebeu para que ela praticasse zoofilia, definindo o ato como o pior momento de sua vida. A atriz menciona: *“quando você vê ‘Garganta Profunda’, você está me vendo ser estuprada”* (Boreman, 1980). Falecida em 2002, a atriz foi pilar do ativismo anti-pornográfico, afirmando que testemunhou muita crueldade na indústria pornográfica.

Há também uma nítida discrepância entre a presença de mais homens em posições de decisão. É evidente que a desigualdade das relações de poder (e, conseqüentemente, discriminação de gênero) se faz presente na sociedade em todas as dinâmicas, sejam elas privadas ou públicas (Verbicaro e Homci, 2019, p. 53). Entretanto, isso fica ainda mais evidente na pornografia, fazendo com que as atrizes não se sintam compreendidas durante as cenas, reforçando todo o pensamento machista e patriarcal.

A cultura predetermina o papel de cada um, os comportamentos e o que está disposto a conhecer e a sentir. Na cultura patriarcal, as mulheres nasceram para um papel sexual, uma figura passiva e submissa no cenário cultural homem/mulher presa na busca pela beleza e a um padrão estético para satisfação do homem (Dworkin, 1974).

3. DA APLICABILIDADE DO COMPLIANCE NA INDÚSTRIA PORNOGRÁFICA MUNDIAL

Expostos os problemas da indústria pornográfica, veja-se que é importante dificultar o acesso precoce à pornografia, mas a simples proibição é ineficaz. É preciso mudar a forma com que a pornografia é consumida, criar demandas por conteúdos menos machistas, violentos e humilhantes. Além disso, combater o machismo, a misoginia, a LGBTfobia, fazendo-se necessário construir uma relação saudável com a masturbação e a descoberta do próprio corpo (Barros e Barbosa, 2022).

Com isso, analisa-se a possibilidade de regularizar a profissão e a indústria pornográfica com o *compliance*, já que o Estado não a tem regulado de forma ágil e eficaz. Com o *compliance*, o ente estatal poderia obter sistemas específicos e individualizados de regulação e contaria com o apoio de grupos de trabalho bilaterais ou de órgãos administrativos compostos por representantes.

Sabe-se que os programas de *compliance* são criados por meio de correção estatal e privada, com uma análise entre direito, teoria jurídica, criminologia, sociologia e a economia, visando principalmente impedir crimes e problemas futuros e cuidar dos valores da empresa (Sieber, 2013).

Tais programas não abarcam apenas interesses na área de empresa com os objetivos dos proprietários, mas visam entender o interesse coletivo (proprietários, funcionários, administradores, demais trabalhadores, parceiros de negócios, terceiros e consumidores). Além disso, buscam entender os interesses sociais (Sieber, 2013). No caso da indústria pornográfica,

o *compliance* precisaria de especialistas de diversas áreas para regularizar todas as demandas pertinentes: desde a área trabalhista até à cinematográfica.

Inicialmente, se faz necessário a participação de um profissional do direito do trabalho, a fim de verificar se a legislação do país está de acordo com o contrato do profissional atuante. O *compliance* trabalhista almeja mitigar riscos e prejuízos e evitar a responsabilização por condutas ilegais, por meio da adequação e respeito às leis, acordos e convenções coletivas de trabalho (Fachini, 2022). Assim, as produtoras manteriam todos os aspectos trabalhistas dentro da legalidade: modalidades de contratos, processos de recrutamento, segurança no trabalho, contratação de terceirizados, cláusulas, impostos, jornada de trabalho, definição de funções, horários, adicionais, políticas de remuneração e comportamentos permitidos e proibidos (Fachini, 2022). Destarte, casos como o das atrizes Linda Boreman e Mia Khalifa — que iniciou a carreira na indústria com 21 anos, após um homem convidá-la para ser modelo e a fez assinar contratos sem saber do que verdadeiramente se tratava (Nabuco, 2022) — poderiam ter sido evitados, e, conseqüentemente, indenizações e demais processos judiciais também.

Além disso, a atuação do *criminal compliance* também se faz necessário na indústria. Isto porque é fundamental que não haja dúvidas acerca de uma atuação, e é necessário que se tenha certeza de que determinada cena foi completamente interpretada sem violações ou agressões verdadeiras durante as gravações. Insta mencionar que, para que o crime de estupro se consuma, basta a vítima se sentir constrangida a praticar conjunção carnal ou ato libidinoso, mediante violência ou grave ameaça (Brasil, 1940). Logo, a prática de atos descritos pela fala do diretor norte-americano supracitado (“*deixamos todos os outros buracos ardendo*”) pode sim ser considerada delito de estupro. Nesse sentido, ressalta-se a intencionalidade dos verbos dispostos na lei, não havendo previsão de ação com constrangimento por imperícia, imprudência ou negligência (Fayet, 2011, p. 67). Portanto, os

produtores não podem alegar mera imprudência nesses casos. Com a cena pronta, ninguém sabe o que a atriz passou, tampouco sabe se ela pediu para cessar a encenação, por isso, o *criminal compliance* precisa atuar. A principal característica atribuída ao *criminal compliance* é a prevenção, ou seja: parte-se de uma análise dos controles internos e das medidas que podem prevenir a persecução penal da empresa (Saavedra, 2011). A conformidade criminal definiria os valores e objetivos da empresa, analisaria os riscos específicos, investigaria possíveis violações na lei, estabeleceria medidas internas para cessar os abusos e criaria estruturas efetivas que estimulariam o aprimoramento e respeito às medidas impostas (Sieber, 2013). Dessa forma, as produtoras estariam prevenindo possíveis riscos penais no ambiente, evitando indenizações, bem como as atrizes se sentiriam mais acolhidas no local de trabalho, já que haveria normatividade para tutelar a sua saúde física e mental.

É fundamental, também, a atuação da área da saúde junto à equipe de *compliance*, para cuidar da saúde dos envolvidos nas cenas sexuais. Há relatos de participantes que se contaminaram com o HIV durante a produção por não poderem fazer o uso de preservativos (Bouys, 2010). Em razão disso, e de demais doenças sexualmente transmissíveis, se percebe a urgência de profissionais da saúde trabalhando em conjunto com o programa de conformidade. Além disso, a expectativa de vida de uma atriz pornô é de 36 anos, e as principais causas de morte envolvem HIV, suicídio, homicídio e abuso de drogas¹. Portanto, o auxílio de psicólogos é igualmente fundamental na prevenção, para que seja tratada a saúde mental dos atores, evitando eventual desenvolvimento de depressão, ansiedade, demais transtornos mentais e até o suicídio. Não só para isso, mas, de igual modo, uma equipe de psicólogos e psiquiatras para analisar as cenas e a influência delas nos consumidores. Dessa forma, eles devem estudar os limites e as consequências

dessas induções de modo que sejam evitados futuros crimes sexuais.

É evidente que, para o controle em relação ao crime empresarial e ao direito penal, não basta verificar a conformidade somente após as investigações expostas pela administração da empresa, então resta demonstrada a importância daquilo que previne a criminalidade, qual seja, o *compliance* (Sieber, 2013). Ao longo dos anos, foram inúmeras denúncias, investigações — além de indenizações milionárias — contra as produtoras pornográficas, demonstrado que chegou o momento de produzirem conteúdo adulto de forma segura e sem violações de direitos.

Nesse âmbito, é lógico que toda a pornografia irregular, realizada clandestinamente e com o envolvimento de menor de idade, não adotará o sistema do *compliance*. Não obstante, há, de um lado, empresas complexas e especializadas que cometem delitos e precisam ser regularizadas; e, de outro lado, um poder público que se revela ineficiente para realizar, sozinho, a persecução dessa criminalidade (Forigo, 2017 p. 31). Dessa maneira, com a regularização de algumas produtoras, o Estado poderá fazer suas investigações de forma mais eficiente.

Por isso, precisa ser de interesse estatal que as produtoras adotem o programas de *compliance*. Dessa forma, o Estado pode não só incentivar, mas também ser titular do poder regulatório, recorrendo aos agentes particulares para que colaborem e reorientando sua atuação por meio de um intervencionismo à distância, valendo-se da empresa para cumprir seus fins. Através da delegação de parte de sua função regulatória para as próprias empresas, o poder público não cede à titularidade dessa função, pois o ente privado age de forma subordinada aos interesses predeterminados pelo Estado (Forigo, 2017 pp. 31–32).

Por fim, cumpre destacar que a autorregulação possui quatro elementos. Primeiro, vê-se a

¹ PINK CROSS FOUNDATION. 2015. Recuperado em 22 de maio de 2022 de <https://pinkcross.org.au/>, acessado em 22 de maio de 2022

necessidade de que as empresas estabeleçam normas de comportamento. O segundo elemento corresponde à melhora dos sistemas de informação e documentação. A terceira característica, por sua vez, consiste na designação de pessoas e órgãos pela pessoa jurídica que sejam responsáveis pelo zelo na efetividade da organização empresarial, tais como os órgãos de criminal compliance e cumprimento dos comitês de auditoria. Por fim, o quarto elemento concerne à exigência de um controle externo que certifique, avalie ou audite a idoneidade do sistema de autorregulação (Martín, 2015, pp. 5-7).

Ademais, por ser uma indústria cinematográfica, e por haver vários gêneros dentro dos filmes pornô, o *compliance* é a melhor forma de regularizar, já que não existe um programa de cumprimento legal. Isto é, cada empresa, conforme a atividade exercida, pode avaliar os riscos próprios do exercício daquela atividade, pois possui necessidades específicas de proteção (Coca Vila, 2013, p. 61).

4. À GUIA DE CONCLUSÃO

Conforme visualizado, a Indústria Pornográfica Mundial é um mercado extremamente lucrativo, entretanto possui uma série de violações de direitos humanos e irregularidades conforme as legislações. Com isso, este estudo atingiu o principal objetivo: responder à problemática de pesquisa, que requeria saber sobre a possibilidade de aplicação do *compliance* na indústria pornográfica mundial. Pensando em todos os problemas que possui a pornografia, não só é possível a aplicação do *compliance*, como tem-se urgência na adoção da medida. Quanto aos objetivos gerais, conheceram-se as irregularidades da indústria pornográfica e demonstrando-se como cada uma poderia ser sanada com a adoção de programas de conformidade, de modo que se dá por atingido o objetivo geral.

Além disto, este estudo permitiu o vislumbre de que a interdisciplinaridade se encontra também no *compliance*, que pode agregar profissionais de várias áreas para regularizar de acordo com a demanda. Afinal, o grande problema da

pornografia é ser o próprio reflexo da sociedade em que vivemos. Ela não cria abusadores, pedófilos, estupradores, mas reflete uma sociedade repleta deles e os naturaliza. Assim como naturaliza a sexualização precoce das meninas, o sexo violento, e, acima de tudo, a vontade masculina.

Isto posto, veja-se que a intenção não é banir gêneros filmicos, mas sim regularizá-los e estudar a intervenção deles na sociedade, limitando possíveis influências negativas. Da mesma forma, não se pretende criminalizar a conduta de uma atriz pornô ou criar tipos penais, e sim regularizar as produtoras conforme a legislação vigente.

Sabe-se que o poder estatal é importantíssimo para fiscalizar e punir as irregularidades, entretanto ele não tem se mostrado eficiente e, por isso, depende de entidades privadas para auxiliá-lo. Neste caso, a melhor maneira de regularizar é justamente adotando um programa de *compliance*.

REFERÊNCIAS

- Barbieri Jr., M. (2017). *Linda Lovelace: a ficção e as cenas reais da estrela pornô de Garganta Profunda*. Veja São Paulo. São Paulo, SP. Recuperado de <https://vejasp.abril.com.br/coluna/tudo-cinema/linda-lovelace-a-ficcao-e-as-cenas-reais-da-estrela-porno-de-garganta-profunda/>
- Barros, A. M. D. B. e Barbosa, R. N. (2021). Indústria Pornográfica E A Violência Oculta Contra As Mulheres. *Revista Científica do UBM*, 46.
- BOUYS, G. (2010). *Ator pornô infectado pelo HIV ataca indústria e defende uso de preservativo*. DiviNews. Recuperado de: <https://divinews.com/2010/12/09/ator-porno-infectado-pelo-hiv-ataca-industria-e-defende-uso-de-preservativo/>
- Coca Vila, I. (2013). ¿Programas de Cumplimiento como forma de autorregulación regulada? In J.M. Silva Sánchez (Dir.) e R. MONTANER FERNÁNDEZ (Coord.). *Criminalidad de empresa y compliance: prevención y reacciones corporativas*. Barcelona: Atelier.

Cunha, N. (2018). O Movimento Antipornografia Contra uma Indústria Bilionária. *Revista Zion*, 1, 90–97.

Dworkin, A. (1974). *Woman Hating*. Nova York: Plume.

Safernet Brasil (2021). *Denúncias de pornografia infantil cresceram 33,45% em 2021, aponta a Safernet Brasil*. Recuperado de: <https://new.safernet.org.br/content/denuncias-de-pornografia-infantil-cresceram-3345-em-2021-aponta-safernet-brasil>

Fachini, T. *Compliance Trabalhista: o que é, vantagens e como aplicar*. Projuris. Recuperado de: <https://www.projuris.com.br/compliance-trabalhista/#:~:text=O%20compliance%20trabalhista%20C3%A9%20um,e%20conven%20C3%A7%C3%B5es%20coletivas%20de%20trabalho,> acessado em 10 de setembro de 2022.

FAYET, F. A. (2011). *O Delito de Estupro*. Porto Alegre: Livraria do Advogado.

Foucault, M. (1984). *História Da Sexualidade 2: O Uso Dos Prazeres* (8ª ed., vol. 15). Rio de Janeiro: Graal.

Gonçalves, J. F. (2021). *Os Impactos Da Perícia Forense Computacional No Combate A Pornografia Infantil*. Monografia de graduação em direito, Centro Universitário Curitiba, Curitiba, PR, Brasil.

Mendes, I. S. C. (2017). *Pornografia infantil: novos problemas face ao paradigma da pornografia virtual?* Dissertação de mestrado em direito, Universidade de Lisboa, Lisboa, Portugal.

Nabuco, N. (2022). *Ex-atriz de conteúdo adulto é uma das principais vozes na denúncia ao abuso do mercado pornográfico*. Prensa de Babel, julho de 2022. Recuperado de: <https://prensadebabel.com.br/ex-atriz-de-conteudo-adulto-e-uma-das-principais-vozes-na-denuncia-ao-abuso-do-mercado-pornografico/>

Nieto Martín, A. (2008). Responsabilidad social, gobierno corporativo y autorregulación: sus influencias en el derecho penal de la empresa. *Política Criminal, Talca*, 3(5), 1–18. Recuperado de: http://www.politicacriminal.cl/n_05/A_3_5.pdf

Reist, M. T. e BRAY, A. (2011). Introduction: Unmasking a Global Industry. In REIST, M. T. Reist e A. BRAY (Orgs.) *Big Porn Inc: Exposing the harms of the global pornography industry*. Australia: Spinifex.

Reis, G. A. A. C. (2016). Abordagens para detecção automática de pornografia infantil em imagens digitais. *Acta de Ciências e Saúde*, 05(2).

Saavedra, G. (2011) As Reflexões iniciais sobre criminal compliance. *Boletim IBCCRIM*, 18(218), 11–12.

Sieber, U. (2013). *Programas de “Compliance” En El Derecho Penal De La Empresa*. Adan Nieto. *El derecho penal económico en la era de la compliance*. Valência: Editorial Tirant lo Blanch.

Sonderegger, R. (2011). Neurotica: Modern Day Sexual Repression. In REIST, M. T. Reist e A. BRAY (Orgs.) *Big Porn Inc: Exposing the harms of the global pornography industry*. Australia: Spinifex.

PROCEDIMENTOS ÉTICOS

Conflito de interesses: nada a declarar. **Financiamento:** nada a declarar. **Revisão por pares:** Dupla revisão anônima por pares.



Todo o conteúdo do [J² – Jornal Jurídico](#) é licenciado sob *Creative Commons*, a menos que especificado de outra forma e em conteúdo recuperado de outras fontes bibliográficas.